EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONCURSO Nº 001/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO EM MONTE BELO - MG.

PROJETOS AUDIOVISUAIS

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com o que reza a **Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor *cultural; regulamentada em âmbito federal Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023;* que estabelece normas relativas à realização de seleção de projetos para celebração de termo de execução cultural para a aplicação da lei complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, visando selecionar projetos culturais apresentados por produtores culturais, artistas e fazedores de cultura do município de Monte Belo, nos seguintes termos:

1. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

Considerando o artigo 1º, *caput* da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas emdecorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19;

Considerando o artigo 3º, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 que estabelece que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões dereais) para aplicação em ações emergenciais que visam combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural;

Considerando o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o Plano de Ação nº 30882120230002-013092, aprovado pelo Ministério da Cultura;

Considerando que a aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores de audiovisual e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Monte Belo - MG, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade;

Considerando que nesta proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão por meio de diversos eventos, projetos, festivais e ações planejadas e executadas pelas pessoas, com o apoio do Poder Público;

Considerando que o maior desafio que uma comunidade encontra atualmente é desenvolver um modelo capaz de conectar suas culturas gerando uma nova cultura, mais adequada a enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea;

Deste modo, o Município de Monte Belo - MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, torna público o presente Edital, com a finalidade de estimular a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de projetos do segmento de audiovisual, e impulsionar a cadeia produtiva da área de audiovisual da cidade, bem como ajudar os artistas, produtores e técnicos da área a minimizar os impactos gerados pelo período pandêmico.

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

2.2. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do

engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Monte Belo - MG.

2.3. Na realização deste certame estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

2.4. A seleção de projetos para celebração de termo de execução cultural para a aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, é uma iniciativa do Município de Monte Belo - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com suporte e tutoria da Comissão de Análise e Acompanhamentoda Captação de recursos, bem como da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, com o intuito de estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos bem como contribuir com o desenvolvimento cultural e artístico do Município.

2.5. Para efeitos deste Edital entende-se por:

I. **PROPONENTE:** é o representante legal, responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
II. **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto audiovisual concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
III. **CLASSIFICADOS:** são os projetos que atenderem plenamente aos critérios para classificação ou obtiveram pontuação satisfatória;
IV. **APROVADOS:** são os projetos que obtiverem melhor avaliação e se classificaram dentro do número de vagas para o recebimento dos recursos para sua realização.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Art. 6º, Inciso I da Lei nº 195/2022, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a cultura do Município de Monte Belo – MG.

3.2. A presente seleção dividir-se-á em quatro categorias, sendo elas:

I- Categoria A – Produção de Média-metragem;

II- Categoria B – Produção de Vídeo Clipes;
III- Categoria C – Apoio a Cineclubes;
IV- Categoria D – Capacitação dentro do Audiovisual.

4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever e participar do presente Edital os agentes culturais que:

I- Comprovarem residência fixa em Monte Belo – MG, há pelo menos, 02 (dois) anos;
II- Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
III- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com atuaçãocomprovada no setor cultural;
IV- Pessoa jurídica com atuação no setor cultural;
V- Pessoa jurídica sem fins lucrativos com finalidade culturais.
VI- Estejam em dia com os débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, e de falência e concordata (CND);
VII- Estejam em dia com a prestação de contas da Lei Aldir Blanc I;
VIII- Não possuam parentesco até terceiro grau com servidor público municipal;

4.2. O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Ele deverá exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação ou gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.3. Cada proponente poderá apresentar até 01 (um) projeto em cada categoria, caso atue em mais de um segmento, não impedindo sua atuação como profissional da cultura em outros projetos.

4.4. Será aprovado **somente 01 (um)** projeto de cada proponente, não havendo a premiação do mesmo proponente em mais de uma categoria.

4.5. Caso o proponente concorra em mais de uma categoria será aprovado o projeto da categoria em que obteve melhor classificação, e em caso de classificações iguais em categorias diferentes, será aprovado o projeto inscrito na categoria de maior valor.

4.6. Os projetos selecionados e aprovados deverão ser desenvolvidos em Monte Belo– MG e deverão ser entregues de acordo com o seguinte cronograma de execução:

CATEGORIA	DATA FINAL DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DO PROJETO	DATA FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A – PRODUÇÃO DE MÉDIA-METRAGEM	Até 31 de julho de 2024	Até 30 de agosto de 2024
B – PRÓDUÇÃO VÍDEO CLIPE	Até 31 de julho de 2024	Até 30 de agosto de 2024
C – APOIO A CINECLUBES	Até 31 de julho de 2024	Até 30 de agosto de 2024
D – CAPACITAÇÃO DENTRO DO AUDIVISUAL	Até 31 de julho de 2024	Até 30 de agosto de 2024

4.7. O material para apresentação da proposta estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo https://www.montebelo.mg.gov.br a partir do lançamento do Edital, os quais são obrigatórios para efetivação da inscrição, sendo eles:

I- Formulário de Inscrição e Apresentação de Plano de Trabalho (Anexo I) para ser devidamente preenchido com os dados do projeto e plano de trabalho;
II- Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II);
III- Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo III);
IV- Informações de Dados Bancários (Anexo IV);
V- Autodeclaração Étnico-racial (Anexo V);
VI- Declaração de Projeto Inédito (Anexo VI);
VII- Planilha de previsão orçamentária (Anexo VII);

4.8. Além dos anexos previstos no item 4.7, são parte integrante desde Edital os seguintes Anexos:

I- Termo de Anuência dos Envolvidos, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto, que deve ser entregue na data da entregue da execuçãodo projeto (anexo VIII);
II- Minuta do Termo de Compromisso (Anexo IX);
III- *Formulário para Recursos (Anexo X);*
IV- Relatório de Execução do Objeto (Anexo XI);
V- Termo de Autorização para participação de Menores (Anexo XII);

4.9. Na proposta apresentada, o artista deverá prever os custos de contratação, compras, manutenção de equipamentos, aluguéis, profissionais que irão participar do

projeto durante a Pré-Produção, a Produção e Pós-Produção, bem como outros gastos necessários para a realização do projeto, conforme anexo VII.

4.10. É obrigatório ainda a apresentação dos seguintes documentos no ato de inscrição (Anexo XIII):

I- Pessoa Física:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do PIS/PASEP/NIT
d) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estadual;
f) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Federal;
g) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Cópia do Comprovante de endereço / residencial atualizado ou contrato de locação do imóvel atual ou declaração que comprove sua residência a pelo menos 02 (dois) anos no município;
i) Portfólio de Agente Cultural contendo fotos, matéria de jornais, pequeno vídeo autoral ou impressos comprovando as atividades realizadas, que deverá ser entregue em **Pendrive ou material impresso colorido;**

II- Pessoa Jurídica;

a) Indicação de Representante Legal no formulário de Inscrição (conforme Anexo I);
b) Cópia de RG do Representante Legal;
c) Cópia do CPF do Representante Legal;
d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo a pelo menos 02 (dois) anos;
e) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estadual;
g) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Federal;
h) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Cópia do Comprovante de endereço da pessoa jurídica, se houver;
j) Cópia do Comprovante de endereço atualizado ou contrato de locação do imóvel atual ou declaração que comprove a residência do

Representante Legal;

k) Cópia do Estatuto no caso de pessoa jurídica sem finalidades lucrativas;

l) Cópia do Contrato Social, ato constitutivo, estatuto ou registro comercial;

m) Portfólio de Agente Cultural contendo fotos, matéria de jornais, pequeno vídeo autoral ou impressos comprovando as atividades realizadas, que deverá ser entregue em **Pendrive ou material impresso colorido;**

4.11. É vedado participar da presente seleção ou celebrar contratos com o Município de Monte Belo- MG, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade:

I- *O agente participante da Comissão de Avaliação e Seleção de* Projetos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);

II- O agente participante da Comissão de Análise e Acompanhamento da Captação de Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);

III- O candidato que seja diretamente ligado aos membros das Comissões citadas nos incisos anteriores. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo;

IV- Servidores da Secretaria Municipal de de Esporte, Cultura e Lazer;

V- Aqueles que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.12. É vedada a participação de projetos que tenham sido inscritos em outros concursos, premiações e editais, incluindo Lei Aldir Blanc I, em Monte Belo – MG.

4.13. Nos projetos que tenham a participação de menores de 18 anos, deverá ser

entregue junto com o projeto a autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo do Anexo XII (Termo de Autorização para participação de Menores).

4.14. Deverá ser entregue um envelope pardo lacrado, contendo todos os documentos, e materiais que comprovem a atuação dos agentes culturais no municipio. O envelope deve conter a devida identificação, e deve ser entregue na sede da Secretaria Municipal de de Esporte, Cultura e Lazer (Avenida Francisco Venceslau dos Anjos, nº 15 - Centro) com a seguinte identificação:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – MONTE BELO / MG Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). NOME DO PROPONENTE: _____ CATEGORIA DA PROPOSTA: _____ NOME DO PROJETO:_____

4.15. Não será permitido a entrega de documentos em envelope aberto.

4.16. A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação.

4.17. O prazo para apresentação das propostas seguirá o cronograma disposto no item 13 nesse Edital.

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas 20% do total das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para

ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial preenchendo o Anexo V.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.9. É necessário que pessoas citadas no item acima, submetam-se a declaração étnico-racial presente no Anexo V, bem como que comprovem sua participação no quadro societário da empresa.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, quando for o caso e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III- Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

IV- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. DAS CATEGORIAS

7.1. A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO EM MONTE BELO- MG, dividir-se-á em categorias, conforme discriminado abaixo:

7.1.1. CATEGORIA A – PRODUÇÃO DE MÉDIA-METRAGEM.

I- Para se caracterizar como Média-Metragem neste Edital, é necessário que seja uma obra audiovisual brasileira de produção independente, autoral e não seriada.

II- As apresentações dos projetos contemplados, deverão ser entregues em PenDrive, com resolução de acordo com o item 7.5 deste Edital.

III- Os materiais não autorais (músicas, imagens, etc.) deverão ter liberação pelo detentor do direito de obra ou imagem.

IV- O projeto Contemplado, deverá ser finalizado e entregue até a data descrita no item 4.6.

V- O não cumprimento dos prazos e da proposta poderá acarretar penalidade, incluindo a devolução do dinheiro.

VI- São considerados tipos de médias-metragens para efeitos deste Edital:

a) Ficção;

b) Documentário;

c) Experimental;

d) Animação.

VII- A duração de cada projeto deverá ser de no mínimo 15 minutos, e no máximo *70 minutos, não sendo contabilizado o tempo dos créditos iniciais e finais, que* deverão seguir a normas descritas do item 7.9 deste Edital.

VIII-Serão aprovados:

NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS NA CATEGORIA A		VALOR PARA CADA PROPOSTA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL - CATEGORIA A	TEMPO DE DURAÇÃO	AGENTES CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR
AMPLA CONCORRÊNCIA	03(três) projetos	R$ 10.027,03	R$ 30.081,09	Mínimo: Igual ou superior que 15 Minutos Máximo: Igual ou inferiorque 70 minutos	Pessoa Física Pessoa Jurídica
COTAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)	02 (dois) projetos	R$ 10.027,03	R$ 20.054,06	Mínimo: Igual ou superior que 15 Minutos Máximo: Igual ou inferiorque 70 minutos	Pessoa Física Pessoa Jurídica
COTAS PESSOAS INDÍGENAS	01(um) projeto	R$ 10.027,03	R$ 10.027,03	Mínimo: Igual ou superior que 15 Minutos Máximo: Igual ou inferiorque 70 minutos	Pessoa Física Pessoa Jurídica
		Total da categoria A	**R$ 60.162,18**		

7.1.2. CATEGORIA B – PRODUÇÃO DE VÍDEO CLIPES

I- Para se caracterizar como Clipes Musicais neste Edital, é necessário que seja

uma obra audiovisual brasileira de produção independente, autoral, usado para mostrar e para promover uma música, cantor, filme, grupo, empresa, trabalho artístico etc.

II- As apresentações dos projetos contemplados, deverão ser entregues emPen Drive, com resolução de acordo com o item 7.5 deste Edital.

III- Os materiais não autorais (músicas, imagens, etc.) deverão ter liberaçãopelo detentor do direito de obra ou imagem.

IV- O projeto Contemplado, deverá ser finalizado e entregue até a data descrita no item 4.6.

V- O não cumprimento dos prazos e da proposta poderá acarretar penalidade, incluindo a devolução do dinheiro.

VI- São considerados tipos de Clipes Musicais para efeitos deste Edital:

a) Ao Vivo;
b) Narrativos;
c) Fictício;
d) Temáticos-Corporais;
e) Animação.

VII- A duração de cada projeto deverá ser de no mínimo 03 minutos, e no máximo 08 minutos. Não sendo contabilizado o tempo dos créditos iniciais e finais, que deverão seguir a normas descritas do item 7.9 deste Edital.

VIII- Serão aprovados:

NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS NA CATEGORIA B		VALOR PARA CADA PROPOSTA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL - CATEGORIA B	TEMPO DE DURAÇÃO	AGENTES CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR
AMPLA CONCORRÊNCIA	01 (um) projeto	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	Mínimo: Igual ou superior que 03 Minutos Máximo: Igual ou inferiorque 08 minutos	Pessoa Física Pessoa Jurídica
COTAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)	01 (um) projeto	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	Mínimo: Igual ou superior que 03 Minutos Máximo: Igual ou inferior que 08 minutos	Pessoa Física Pessoa Jurídica
		Total da categoria B	**R$ 7.000,00**		

7.1.1. CATEGORIA C – APOIO A CINECLUBES

I. O Apoio a cineclubes refere-se a ações de manutenção de cineclubes.

II. No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

III. Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS NA CATEGORIA C		VALOR PARA CADA PROPOSTA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL - CATEGORIA C	AGENTES CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR
AMPLA CONCORRÊNCIA	01 (um) projeto	R$ 15.351,71	R$ 15.351,71	Pessoa Jurídica
		Total da categoria C	**R$ 15.351,71**	

7.1.2. CATEGORIA D - CAPACITAÇÃO DENTRO DO AUDIOVISUAL

I- A Categoria D visa a seleção de propostas de capacitação no audiovisual,conforme Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, inciso III do art. 6º;

II- A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;

III- A proposta de capacitação precisa contemplar o tópico da acessibilidade;

IV- A capacitação precisa ser ofertada de forma gratuita e contemplar no mínimo 02 (dois) membros de cada projeto aprovado no presente Edital nas demais categorias, por meio de oficinas ou workshops a serem realizadas no município de Monte Belo – MG;

V- A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 60 dias após os repasses serem feitos aos Aprovados das Categorias A e B;

VI- A avaliação para seleção do proponente que realizará a capacitação, será feita em conformidade com os critérios de avaliação presentes no final do edital. E as informações do proponente, entregues de acordo com o **anexo I** do presente Edital, bem como os documentos citados no Item 4.10 em seus incisos I e II.

VII- O selecionado, deverá fornecer todo material necessário para execução da capacitação, bem como um Certificado de Conclusão que deverá ser entregue aos participantes que cumprirem todas as horas.

VIII- O não cumprimento dos prazos e da proposta poderá acarretar penalidades, incluindo a devolução do dinheiro

IX- Serão aprovados:

NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS NA CATEGORIA D		VALOR PARA CADA PROPOSTA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL - CATEGORIA D	TEMPO DE DURAÇÃO	AGENTES CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR
AMPLA CONCORRÊNCIA	01 (um) projeto	R$ 7.707,55	R$ 7.707,55	20 Horas – devendono mínimo 02 horas serem de capacitação acerca da acessibilidade nas produções. Para cada projeto aprovadodas categorias A e B.	Pessoa Física Pessoa Jurídica
		Total da categoria D	**R$ 7.707,55**		

7.2. A responsabilidade quanto à execução do projeto cabe ao Proponente.

7.3. Todos deverão realizar o projeto dando prioridade para equipe técnica da cidade de Monte Belo - MG, principalmente as categorias A e B.

7.4. O proponente deverá arcar com toda a estrutura necessária para produzir e executar sua atividade, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade adicional após pagamento do projeto aprovado.

7.5. Todos os Projetos aprovados nas categorias A e B, deverão obedecer às recomendações de padrão mínimo de qualidade:

I- Qualidade de imagem:

a) FULL HD; ou
b) 2K; ou
c) 4K.

II- Quadro (horizontal):
a) 1920x1080 (Full Hd); ou
b) 2560x1440 (2K); ou
c) 3840x2160 (4K).

III- Qualidade de som
a) 48 kHz / 24 bits / 320kbps; ou
b) 192 kHz / 24 bits / 320kps.

7.6. Não serão considerados os projetos entregues sem a qualidade exigida, cabendo ao Proponente às penalidades legais, incluindo a devolução da premiação por não cumprir com a proposta.

7.7. Não serão aceitos projetos com conteúdo jornalístico, religioso, político, nem manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais e programas de auditório ancorados por apresentador.

7.8. O Proponente poderá complementar os recursos recebidos com recursos de patrocínios e apoios de terceiros, informando na prestação de contas os recursos extras.

7.9. Nos projetos de audiovisual, categorias A e B, deverão conter créditos iniciais e finais, bem como as logomarcas oficiais exigidas neste Edital.

I- Nos créditos iniciais, na seguinte ordem:

a) Logomarca do Governo Federal;

b) Logomarca oficial da Lei Paulo Gustavo (indicando qual a origem dos recursos);

c) Logomarca do Município de Monte Belo - MG;

d) Logomarca da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer;

e) Logomarca do Estúdio ou Produtora que realiza o projeto;

f) Nome do Filme ou Música;

g) Classificação Indicativa;

h) Poderá conter nome dos artistas principais;

i) Poderá conter outras Logomarcas de empresas ou patrocinadores apoiadores do projeto.

II- Nos créditos Finais:

a) Logomarca de empresas ou patrocinadores apoiadores;

b) Elenco / Nome de personagens;
c) Direção;
d) Produção;
e) Equipe Técnica;
f) Poderá ter cortes de cenas;
g) Músicas;
h) Locações;
i) Locais de filmagem;
j) Agradecimentos;
k) Data da produção;
l) Direitos reservados (Copyright ©) ao Proponente e ao município de Monte Belo - MG.

7.10. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer disponibilizará as logomarcas oficiais em formato PNG, no site oficial da Lei Paulo Gustavo de Monte Belo- MG: https://www.montebelo.mg.gov.br/ não podendo ser alteradas ou modificadas.

7.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria com o maior número de inscritos.

08. DA CONTRAPARTIDA

8.1. O proponente se compromete a ofertar uma contrapartida que deve ser proposta na forma de projeto social, como forma de incentivo e difusão da cultura entre as crianças e jovens do Município.

8.2. Os proponentes que tenham seus projetos aprovados, nas Categorias A e B, se comprometem a realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, a serem realizadas em datas e locais a serem definidos.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias corridos contados de sua publicação.

9.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa documental e competitiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

9.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: educacao@montebelo.mg.gov.br.

9.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados nos processos para representarem as instituições.

9.5. Não caberá novos recursos da decisão dos recursos previstos neste item.

10 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Todas as despesas correrão através da Dotação Orçamentária: **02.11.13.392.25.2042 – Gestão de Recursos Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.**

10.2. O valor a ser aplicado neste edital será de R$ 90.221,43 (Noventa mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

10.3. O pagamento será realizado em conta bancária indicada no ato da inscrição, exclusivamente em nome da pessoa contemplada.

10.4. O Município de Monte Belo – MG / Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer não fará o depósito em Conta Conjunta e/ou Conta de Terceiros.

10.5. Para a assinatura do contrato - Termo de Compromisso, observar-se-á, no que couberem às disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Todos os projetos aprovados deverão apresentar, relatório detalhando a Pré-Produção, Produção e Pós-Produção **(Anexo XI)**, bem como comprovante das despesas, em até 30 (dias) dias corridos após data limite entrega do projeto, de acordo com o item 4.6 deste Edital.

11.2 Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, juntamente com os documentos de comprovação do pagamento das despesas.

11.3 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, designará uma comissão formada por servidores públicos para realizar a análise da prestação de contas que poderá:

11.4 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

11.5 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

11.6 O julgamento da prestação de contas poderá concluir pela:

I- Aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
II- Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

11.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I- Devolução dos recursos ao erário;
II- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentaçãode plano de ações compensatórias.

11.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

11.9 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será

imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.10 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

11.11 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

11.12 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Compromisso.

12 RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do projeto, poderá ensejar cancelamento do repasse dos valores com devolução total dos recursos.

13 DO CRONOGRAMA

13.1 A execução do presente concurso observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA		
ATOS	**PRAZOS**	**DATA**
Publicação do Edital no site (https://www.montebelo.mg.gov.br/) e Aviso de Edital no Diário Oficial do Município de Monte Belo, bem como *nas redes sociais oficiais do* Município.	15 dias corridos	INÍCIO 23/11/2023 TÉRMINO 07/12/2023
Período para Inscrições e apresentação das propostas	15 dias corridos	23/11/2023 a 07/12/2023
Análise dos projetos inscritos	05 dias corridos	12/12/2023

Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal	Término do prazo da análise dos projetos	12/12/2023
Prazo de recurso	02 dias úteis	14/12/2023
Publicação do resultado final homologado no site da Prefeitura Municipal	01 dia Útil	15/12/2023
Transferência dos recursos aos aprovados	02 dias úteis	19/12/2023
Entrega dos projetos aprovados	Item 4.6.	Até 31/07/2024
Entrega da prestação de contas	Item 4.6. 30 dias após data limite de entrega do projeto	Até 30/08/2024

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município de Monte Belo - MG poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e a Comissão de Análise e Acompanhamento da Captação de recursos, promover diligência destinadaa esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.3 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.4 O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente aprovado implicará na apuração dos fatos para aplicação de sanções administrativas previstas,sem prejuízo de eventual instauração de procedimento de tomada de contas especial.

14.5 Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político - partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidadeda pessoa humana.

14.6 Todos os equipamentos e custos do projeto serão de exclusiva responsabilidadedo proponente, não cabendo ao Município nenhum outro pagamento pela execução do projeto.

14.7 O Município de Monte Belo não será responsabilizado, ou solidariamente responsável, por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente, toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente à sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

14.8 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

14.9 O proponente aprovado autoriza o Município de Monte Belo - MG a utilizar, difundir e/ou publicar imagens e vídeos resultantes das propostas aprovadas, tais como materiais *publicitários e de divulgação, podendo ser de forma física ou digital.*

14.10 O proponente manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância como tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.11 O inscrito consente e concorda que o Município tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle dainformação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.12 O Município fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento dos dados inseridos pelo inscrito, com a intenção de obter o resultado, objeto da seleção deste Edital,

conforme a proposta apresentada, além de poder promover a divulgação de material através de e-mail e redes sociais, fotografias e vídeos expostos em redes sociais públicas.

14.13 O Município fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº13.709/2018.

14.14 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são *verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta* não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectualde terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.15 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, bem como a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, se reservam ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

14.16 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta aprovada na data estabelecida, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer bem como a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, mediante decisão fundamentada, poderá autorizar a alteração, suspensão ou adiamento da realização da proposta, semque o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.17 Da presente seleção não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

14.18 Ficam sob a responsabilidade dos APROVADOS todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc) e pagamentos de taxas e impostos (Ex.:ISS, IRPF, etc).

14.19 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

14.20 Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e conferir seu e-mail habitualmente enquanto estiverem participando deste Edital.

14.21 A conta bancária informada pelo proponente no ato da inscrição para recebimento dos valores, deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros destinados a execução do projeto. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos aprovados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.22 O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Monte Belo: https://www.montebelo.mg.gov.br/.

14.23 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos atravésdo e-mail: educacao@montebelo.mg.gov.br ou na forma presencial, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Avenida Francisco Venceslau dos Anjos, nº 15 – Centro.

14.24 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Município de Monte Belo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, bem como pela Comissão de Análise e Acompanhamento da Captação de recursos, não cabendo recursos contra as decisões.

14.25 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de novembro de 2023.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal de Monte Belo

Adélia Aparecida da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS - PARA USO NAS CATEGORIAS A e B

Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos seguindo os critérios estabelecidos por esse Edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS PROJETOS		
A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:		
Notas: excelente: 20 pontos; satisfatório: 10 pontos; parcialmente satisfatório: 05 pontos; insatisfatório: 02 pontos.		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	**ITENS DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	Avaliar se o conteúdo do Projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. Como também a criatividade da ideia, originalidade e o fim a ser atingido.	20
Relevância Cultural	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	20
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
Consistência, Histórico e Coerência	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o projeto e realizações anteriores.	20
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos: detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	20

Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de Monte Belo-MG	20
Contrapartida	Serão avaliados o interesse público e a exequibilidade da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	20
	Total de Pontos	140 pontos

Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão as seguintes graduações de pontos na análise:
Pontos: 14 a 56 – Não atende aos critérios para classificação. Projeto não classificado.
Pontos: 58 a 84 – Atende satisfatoriamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado.
Pontos: 86 a 140 – Atende plenamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS – PARA EXCLUSIVO DA CATEGORIA C

Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos seguindo os critérios estabelecidos por esse Edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE APOIO A CINECLUBES		
A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:		
Notas: excelente: 20 pontos; satisfatório: 10 pontos; parcialmente satisfatório: 05 pontos; insatisfatório: 0 pontos.		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	**ITENS DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Comprovação de funcionamento do Cineclube	Comprovação através de fotos e folders do funcionamento do cineclube nos últimos anos.	20
Viabilidade Orçamentária	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
Entrega da documentação	Analisar se todos os documentos foram entregues e os anexos preenchidos corretamente.	20
Contrapartida	Serão avaliados o interesse público e a exequibilidade da execução da contrapartida proposta pelo proponente cultural.	20
	Total de Pontos	100 pontos

Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão as seguintes graduações de pontos na análise:
Pontos: 0 a 40 – Não atende aos critérios para classificação. Projeto não classificado.
Pontos: 45 a 60 – Atende satisfatoriamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado. Pontos: 65 a 100 – Atende plenamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS – PARA USO EXCLUSIVO NA CATEGORIA D

Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos seguindo os critérios estabelecidos por esse Edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS PROJETOS		
A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:		
Notas: excelente: 20 pontos; satisfatório: 10 pontos; parcialmente satisfatório: 05 pontos; insatisfatório: 0 pontos.		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	**ITENS DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	Avaliar se o conteúdo do Projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
Material didático, aulas práticas e carga horária	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a apresentação desses critérios no projeto. (sim: 20 pontos, não: 0 pontos)	20
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas da Empresa para a execução do projeto proposto.	20
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos: detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	20
	Total de Pontos	100 pontos

Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão as seguintes graduações de pontos na análise:
Pontos: 0 a 40 – Não atende aos critérios para classificação. Projeto não classificado.
Pontos: 45 a 60 – Atende satisfatoriamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado.
Pontos: 65 a 100 – Atende plenamente aos critérios para classificação. Projeto Classificado.

ANEXO II

Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais

Eu, _____ abaixo assinado(a), nacionalidade _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente/domiciliado(a) _____, considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra: _____ _____. (Projeto / Filme intitulado)

E, por conseguinte **AUTORIZO** a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do **EDITAL Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL - CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO EM MONTE BELO - MG.**

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

Monte Belo, _____ de _____ de 2023.

Autor (a) da autorização (assinatura): _____

ANEXO III
Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente/domiciliado_____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem e voz de forma gratuita, por prazo indeterminado, para uso com ou sem fins lucrativos, a partir desta data, para que o Município de Monte Belo-MG, bem como a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Monte Belo-MG e a Coordenação do **EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL – CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO,** faça uso da(s) minha(s) imagem(ns), podendo vincular inclusive o meu nome acima nominado, em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, publicações internas e/ou externas, palestras e/ou materiais EAD, programas televisivos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza, sem fins lucrativos, permitindo igualmente a disponibilização deste material em DVD ou outra forma de mídia em acervos de biblioteca, periódicos.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:
(I) Sites e redes sociais.
(II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online.
(III) Divulgação em geral.
(IV) Demais modelos expositivos ao público.

Declaro estar ciente que a utilização do uso da (s) minha (s) imagem (ns) /nome na (s) referida (s) mídia (s) e/ou divulgação (ões) está (ão) de acordo com meu interesse e responsabilidade.

Concordo ainda, com a gratuidade das referidas inserções, ciente de que a utilização das imagens não resultará em qualquer pagamento ou ressarcimento, a que título for.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Belo, _____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS	
Nome:	
RG:	**CPF:**
PIS/PASEP/NIT:	**TEL: ( )**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
Logradouro:	**Nº**	**Bairro:**	**Complemento:**
Estado:	**Cidade:**	**CEP:**	

DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**
CHAVE PIX:		

Monte Belo, _____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

portador (a) do CPF nº_____, RG nº _____, **DECLARO,** para fins de participação no **EDITAL Nº 001/2023 – CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO,** que sou _____. (Informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Monte Belo, _____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROJETO INÉDITO

DADOS DO REQUERENTE		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	**E-mail:**	
DATA DE NASCIMENTO:	**LOCAL DE NASCIMENTO:**	**UF:**
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	**R.G.:**	**Órgão Expedidor:**
DATA DE EXPEDIÇÃO:	**LOCAL DE EXPEDIÇÃO:**	

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto _____ não está inscrito em nenhum edital, nem recebeu recursos de outras esferas municipais estaduais ou federais, *como também não foi executado ou publicado em nenhum concurso, seleção ou rede* social.

Declaro ainda que o presente projeto é **INÉDITO** e de **MINHA AUTORIA**, assumindo assim toda e qualquer responsabilidade sobre a apresentação indevida de trabalhos cuja titularidade pertençaa terceiros, protegidos pela legislação de direitos autorais de uso e imagem. Ao tempo em que transfiro ao Município de Monte Belo – MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer os direitos autorais, inclusos o direito moral, patrimonial e intelectual, sobre o material apresentado.

Monte Belo, _____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO VII

PLANILHA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO(A) PROPONENTE:	**CNPJ/CPF:**
PROJETO:	**VALOR:**

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PREVISTA (R$)	TOTAL
	VALOR TOTAL:	**R$:**

Monte Belo, _____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO VIII
TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS
(Para todos os membros do seu projeto)

Eu,_____, portador do RG nº_____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço:_____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho_____, na função de _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

Monte Belo, _____ *de* _____ *de 2023.*

_____

ASSINATURA

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
(A SER PREENCHIDA E ASSINADA QUANDO CONTEMPLAÇÃO)

TERMO DE COMPROMISSO Nº_____.
Edital de Concurso nº. 001/2023.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E _____.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 18.668.376/0001-34, com sede à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 - Centro, nesta cidade, e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, residente e domiciliado em Monte Belo - MG, doravante denominado MUNICÍPIO, e, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, Órgão Expedidor_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente _____, em Monte Belo - MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO(A), firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROPOSTA APROVADA PELO EDITAL Nº 001/2023, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar 195/22, no Decreto Federal nº 11.525/23 e, no Edital nº 001/2023 - AUDIOVISUAL, PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO, além das cláusulas que se seguem e o substanciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital 001/2023, cujo resultado consta publicado no Diário Oficial do Município nº. _____, de _____, de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação do Beneficiário, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

I- Repassar ao contemplado a importância de _____, correspondente à categoria _____ do referido edital;

II- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do projeto.

3.2. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer danos com pessoal ou danos materiais que venham a ocorrer na realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO (A)

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO (A):

I- Executar integralmente o projeto cultural, no prazo estabelecido e na forma como foi aprovado no Edital nº 001/2023 – AUDIOVISUAL, PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO, pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos;

II- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

III- Manter a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

IV- Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até o término da vigência deste termo.

V- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pagamento de ISS, eventuais impostos, tarifas ou taxas, e, quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do protejo;

VI- Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

VII- Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante: as fazendas federal, estadual e municipal; junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e às Contribuições Previdenciárias;

VIII- Fornecer fotos e releases para divulgação;

IX- Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessários à execução do projeto;

X- Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

XI- Apresentar a liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;

XII- Encaminhar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no prazo de _____ dias após a execução do projeto, a Prestação de Contas do Projeto, conforme descrito no edital;

XIII- Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.

5.2. A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação financeira dos recursos destinados.

5.3. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos, de modo que a execução do Projeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo, sendo vedada qualquer atividade ou realização de despesa anterior.

5.4. Não poderão ser pagos juros, multas e correção monetária com os recursos do Projeto objeto deste Termo, devendo, neste caso, o beneficiário arcar pessoalmente com tais despesas.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

6.1. Caberá também ao BENEFICIÁRIO (A):

I- A realização da contrapartida social a proposta no plano de trabalho, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, segundo necessidade observada pela devida Secretaria, no prazo _____, podendo esse prazo ser prorrogado caso a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer entenda necessário.

II- Doar ao Município de Monte Belo as obras e projetos para fazerem parte do acervo Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Compromisso correrão à conta da Dotação Orçamentária – 02.11.13.392.25.2042 – Gestão de Recursos Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

8.1. O valor global deste Termo é de R$_____ (_____), que será repassado em parcela única, sobre a qual incidirão tributos sob responsabilidade do (a) beneficiário (a).

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única, depositados mediante apresentação do formulário de indicação da conta bancaria, com indicação do nome do Banco, número de agência e conta corrente, no prazo de _____.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Deixar de realizar o Projeto sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o (a) beneficiário (a) a sanções administrativas aplicadas na forma dos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. Fica o Município de Monte Belo-MG autorizado a utilizar os projetos objetos do presente termo, em outros eventos, divulgações, promoções, dentre outros, em suas plataformas digitais, por período indeterminado, conforme a oportunidade e conveniência do Ente Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

12.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

12.3. A fim de garantir o fomento da economia local, os proponentes deverão contratar, preferencialmente, prestadores de serviços e fornecedores estabelecidos no Município de Monte Belo para a execução das atividades das ações dos projetos selecionados por este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O FORO

13.1. Ambas as partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo -MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir quanto a execução do presente.

13.2. E assim, por estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Monte Belo - MG, _____ de _____ de 2023.

P/ MUNICÍPIO

_____

Prefeito Municipal

_____

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

_____

BENEFICIÁRIO (A)
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº_____, sob o CPF nº _____, residente a _____, inscrito (a) no EDITAL Nº 001/2023 – **AUDIOVISUAL – PARA O CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO EM MONTE BELO-MG**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:

_____

_____

_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

_____

_____

Declaro que estou ciente em enviar este documento, juntamente com os anexos para fundamentar as contestações no e-mail oficial: educacao@montebelo.mg.gov.br.

Monte Belo - MG, _____de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO XI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Nome do Proponente: CNPJ/CPF: Valor repassado para execução do objeto:
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:
3 - CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS: 3.1- Relatório das metas: 3.2- Ações executadas: 3.3- Alcance dos objetivos:
4 - CONCLUSÃO:

Monte Belo - MG, _____de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO XII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS/RESPONSAVEIS

Eu, _____,
Carteira de Identidade nº_____, CPF nº _____, responsável legal, na qualidade de _____ (pai, mãe, tutor), do(a) menor _____, com Carteira de Identidade nº _____, nascido(a) em _____, **AUTORIZO**, sua participação em gravações de vídeo, produções audiovisuais ou quaisquer atividades relacionadas a vídeos (filmagens, gravações de áudio, entrevistas, etc.) para o Projeto Audiovisual inscrito no **EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL**, que tem como objeto a celebração de Termo de Execução Cultural para a aplicação da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022** – Lei Paulo Gustavo em Monte Belo – MG, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação do(a) menor _____.

Monte Belo - MG, _____de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA

PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - PESSOA FÍSICA
Inserir link aqui

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - PESSOA FÍSICA
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS - PESSOA FÍSICA
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – PESSOA FÍSICA
https://www.tst.jus.br/certidao1

PESSOA JURÍDICA

CNPJ – PESSOA JURÍDICA
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS – PESSOA JURÍDICA
Inserir link aqui

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS – PESSOA JURÍDICA
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS – PESSOA JURÍDICA
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA
https://www.tst.jus.br/certidao1

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FGTS – PESSOA JURÍDICA
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true